



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO  
Nº 182/2017**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Inceco Carvalho & Souza Tratamento de Resíduos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.519.471/0001-50, com sede a Rua ouro Branco, 240, Distrito Industrial, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36400,00, neste ato representada por Maria Helena de Souza Siqueira, portadora do CPF: 374.892.676-68 e RG: M-8.753.739, SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para coleta, transporte, tratamento, através de termo de destruição e dar o destino final às cinzas dos resíduos de serviços de saúde, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 079/2017, Pregão nº 046/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui objeto deste certame a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento, através de termo de destruição e dar o destino final às cinzas dos resíduos de serviços de saúde, conforme especificado abaixo:

Qtde	Unid.	Especificação	Unit.	Total
3500	Kg	Coleta, transporte, tratamento, através de termo de destruição e dar o destino final às cinzas dos resíduos de serviços de saúde, gerados por Postos de Saúde, Hospitais, Policlínicas, Laboratórios, etc., gerenciados pela Prefeitura Municipal / Vigilância Sanitária / Departamento de Saúde de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA 306, conforme delimitações contidas no <b>PROJETO BÁSICO, ANEXO I</b> do edital de licitação.	5,00	17500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 17500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o exercício de 2017 e R\$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais) mil reais par o exercício de 2018..

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal de acordo com a coleta, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0003.2.0031

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATADA:**

a. A coleta deverá ocorrer a cada 15 (quinze) dias nos seguintes locais:

UBS Dr Sólon - Rua Maria das Dores Teixeira, 101

UBS Vila do Carmo - Rua Belém 241

Unidade de Suporte Básica do SAMU - Rua Nova 241

Hospital São Vicente de Paulo - Rua Nova, 647

Departamento Municipal de Saúde - Rua Santo Antônio, 27

b. Comunicar a Contratante, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

c. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

d. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste do contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

e. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f. Arcar com as despesas como, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- g. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- i. Fornecer peças e acessórios, necessários a manutenção sem custos adicionais ao município.
- j. Arcar com despesas de deslocamento até as UBS's.

**DA CONTRATANTE:**

- a. Emitir a respectiva Ordem de Serviço.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado.
- c. Efetuar os pagamentos à contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e. Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.
- f. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

*X* *Maíra Helena*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

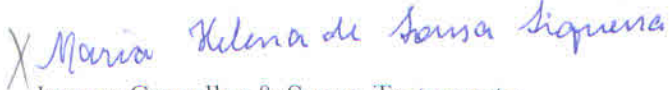
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Piranga/MG, 26 de junho de 2017.

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

X   
Inceco Carvalho & Souza Tratamento  
de Resíduos Ltda  
Maria Helena de Souza Siqueira  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Dregó da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06